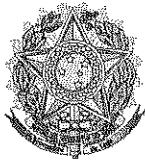


Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/08/2010, às 10:30  
*Jaílson* / estagiário

MPV 496



CONGRESSO NACIONAL

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/10	Proposição Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.			
autor Deputado CARLOS SANTANA		PT/RJ	nº do prontuário 290	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

**Art. -**

“Os imóveis de propriedade da União, afetados aos Órgãos Públicos, Ministérios, Comandos Militares, Fundações e Autarquias Federais, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, e informado em no máximo trinta dias pelo Órgão responsável pelo(s) imóvel(is) àquela SPU, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. -**

O § 4º. do art. 79 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

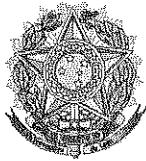
“§ 4º. Não subsistindo o interesse do órgão administração pública federal direta, administração pública estadual, administração pública municipal, autarquias e fundações públicas, na utilização de imóveis da União entregues para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução, mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN, recebidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, no qual deverá constar a data da devolução, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. -**

“Caberá à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG a realização de consultas prévias aos órgãos da Administração Federal,

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/10	Proposição <b>Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.</b>			
autor <b>Deputado CARLOS SANTANA</b>			nº do prontuário 290	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Estadual e Municipal onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização de forma gratuita na implantação de projetos na área de saúde, educação e habitação, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. –**

“As alienações dos imóveis da União afetadas aos órgãos públicos federais previstas nesta Medida Provisória nº. 496/2010 deverão atender ao interesse público e obedecer o previsto no Art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

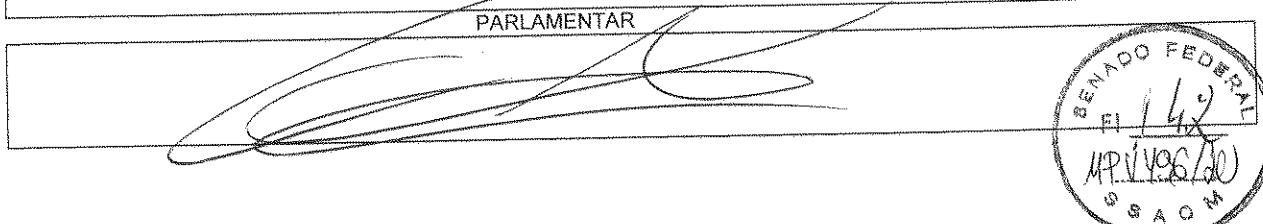
**O art. 12 da Medida Provisória nº. 496/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:**

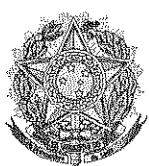
“Art. 12. Ficam revogados o § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, a Lei nº. 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e habitação

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/10	Proposição <b>Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.</b>
------------------	--

autor <b>Deputado CARLOS SANTANA</b>	nº do prontuário 290
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

públicos.

Quanto a revogação das Leis Federais nºs., de 11 de dezembro de 1970, a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971, já existe jurisprudência transitada em julgado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o Resp. nº. 1.108.734, que assim concluiu:

*“4 – Neste caso é de se concluir, pela aplicação de interpretação sistemática, o que leva à derrogação da Lei 5.651/70, por tratar a Lei nº 9.636/98 da mesma matéria daquela, quando dispõe, no preceito contido no § 1º, de seu art. 23, que sua normatividade abarca, também, os imóveis destinados à proteção da segurança nacional.”*

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE : UNIÃO**

**RECORRIDO : MARIA LÚCIA MARINHO NOGUEIRA**

**ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO DE SOUZA**

**ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Humberto Martins, retificando seu voto, a Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso (União), nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de novembro de 2009

VALÉRIA ALVIM DUSI

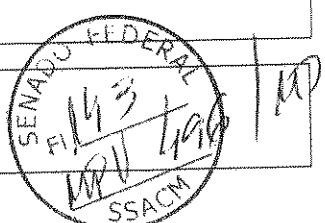
Secretária

Documento: 894848 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 03/12/2009 Página 22 de 22

*Ainda o STJ assim se pronunciou no MS 14.012 – DF:*

O que ocorreu foi uma discussão lateral durante o julgamento da apelação.  
No curso de tal discussão foi aventada a possibilidade de convalidação pelo

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/10	Proposição <b>Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.</b>			
autor <b>Deputado CARLOS SANTANA</b>			nº do prontuário 290	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Ministro da Defesa, entretanto, tal assertiva não foi referendada pela documentação do julgamento, vale dizer, pelos textos publicados referentes ao relatório, ementa e voto proferidos na sessão. Deste modo, não há como impor-se a convalidação de ato, por autoridade absolutamente ilegítima tão-somente por força de discussão lateral havida no curso dos trabalhos referentes ao julgamento da apelação.</p> <p>Evidente, portanto, o nítido intuito de obter nova apreciação do mérito por meio de embargos declaração, o que não se permite.</p> <p>Com essas considerações, voto por REJEITAR os embargos declaratórios.</p>				
<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:</p> <p>"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."</p> <p>Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.</p> <p>Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Denise Arruda.</p> <p>Documento: 952163 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 22/03/2010 Página 5 de 6."</p>				
<p>Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.</p>				

PARLAMENTAR

